

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 366, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Aprova a proposta do Regulamento de Práticas de Formação Complementar.**

O Conselho Diretor da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017,

Considerando as disposições do Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco, aprovado pela Resolução nº 002, de 6 de junho de 2011, e alterações pelas Resoluções nº 053, de 25 de maio de 2012 e nº 265, de 27 de abril de 2017,

Considerando o teor do Processo nº 23130000844/2019-99,

Considerando o parecer do relatora, conselheira Maria Barros Galliza Gomes, e

Considerando a deliberação a que chegaram os Conselheiros presentes a 98ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de Regulamento de Práticas de Formação Complementar, que é caracterizada pelo estímulo ao discente na busca pessoal por um enriquecimento acadêmico, científico e cultural com conteúdos relacionados à área de conhecimento de sua especialização.

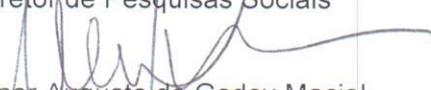
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

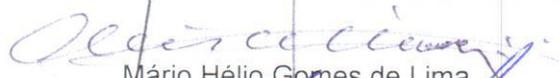
**CUMPRA-SE.**

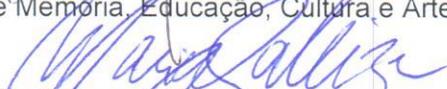
Sala Gilberto Freyre, em 31 de outubro de 2019.

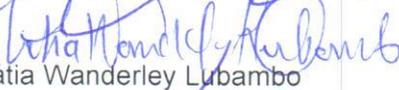
  
Antônio Ricardo Accioly Campos  
Presidente

  
Carlos Osório de Cerqueira  
Diretor de Pesquisas Sociais

  
Wagner Augusto de Godoy Maciel  
Diretor de Formação Profissional e Inovação

  
Mário Hélio Gomes de Lima  
Diretor de Memória, Educação, Cultura e Arte

  
Maria Barros Galliza Gomes  
Diretora de Planejamento e Administração

  
Cátia Wanderley Lubambo  
Coordenadora de Programas Institucionais

(anexo à Resolução do Conselho Diretor nº 366, de 31 de outubro de 2019)

## **Regulamento de Práticas de Formação Complementar (PFC) para os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Fundação Joaquim Nabuco**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As Práticas de Formação Complementar (PFC) são componentes obrigatórios nas matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Fundação Joaquim Nabuco que possibilitam o reconhecimento do aprimoramento de habilidades, de conhecimentos e de competências do aluno por meio de atividades extra-curriculares.

Art. 2º - As PFC têm o objetivo de enriquecer e flexibilizar as matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e estimular a participação do aluno em experiências diversificadas que possam contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Art. 3º - As PFC são um requisito à conclusão do curso e devem ser comprovadas pelo aluno e avaliadas pela Coordenação Pedagógica-administrativa para emissão de declaração.

§ 1º - As atividades são regidas por este regulamento.

§ 2º - As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os conteúdos contemplados no projeto do curso.

§ 3º - As horas de PFC realizadas serão lançadas no histórico escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas e aprovadas.

§ 4º - O projeto do curso estabelece a carga horária necessária para a integralização das PFC.

§ 5º - As disciplinas curriculares e os trabalhos de curso não podem ser considerados como PFC.

### **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E SEU APROVEITAMENTO**

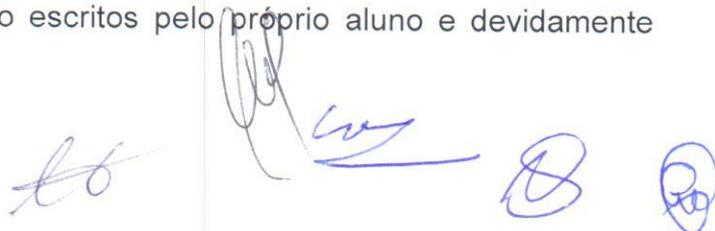
Art. 4º - São considerados atividades e/ou estudos que podem ser validados como PFC:

I – Participação (ouvinte ou palestrante) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas nas áreas de conhecimento do curso;

II – Cursos presenciais e a distância cujo conteúdo se relacione e agregue àqueles presentes na matriz curricular;

III – Estágios extracurriculares, desde que exista convênio com a Fundação Joaquim Nabuco;

IV – Artigos científicos relacionados ao curso escritos pelo próprio aluno e devidamente publicados em periódicos científicos;



VII – Disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* da Fundação Joaquim Nabuco, cujos conteúdos dialoguem com as áreas de conhecimento do curso.

Art. 5º - As PFC deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas antes da matrícula do aluno na especialização.

Art. 6º - A carga horária das PFC que exceder ao estabelecido na matriz curricular do curso não será computada nem registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 7º - As PFC não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 8º - As PFC possíveis de serem consideradas e suas respectivas cargas horárias estão estabelecidas na Tabela 1.

### **CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 9º - Cabe ao aluno encaminhar à Coordenação Pedagógica-administrativa do Curso, em requerimento próprio, a documentação comprobatória de suas PFC, obedecendo ao prazo limite estabelecido pela Caclato.

Art. 10º - Os documentos comprobatórios de participação ou certificados deverão conter obrigatoriamente o número de horas das atividades, e devem ser expedidos em papel timbrado da Instituição e assinado pelo responsável pela atividade.

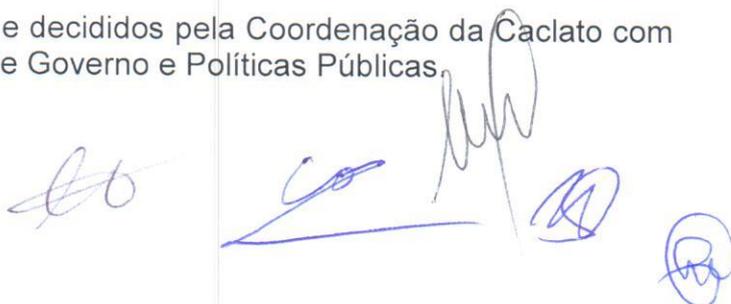
Art. 11 - Antes de realizar qualquer prática complementar que não tenha sido prevista na Tabela 1 deste Regulamento, o aluno deverá obter um parecer favorável da Caclato, inclusive quanto à carga horária a ser considerada.

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica-administrativa do curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência de documentação a respeito da realização da atividade, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação das PFC.

Art. 13 - Caberá ao aluno entrar com recurso junto à Caclato, no prazo de até 20 (vinte) dias após o resultado, quando houver indeferimento do aproveitamento de qualquer atividade por decisão da Coordenação Pedagógica-administrativa do curso.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação da Caclato com anuência da Coordenação Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas.



Art. 15 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Tabela 01 - Aproveitamento das práticas de formação complementar**

Atividade		Carga-horária máxima a ser aproveitada
I	Participação (ouvinte ou palestrante) em palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros e jornadas nas áreas de conhecimento do curso	03h por evento
II	Cursos presenciais e a distância cujo conteúdo se relacione e agregue àqueles presentes na matriz curricular	15h por curso
III	Estágios extracurriculares, desde que exista convênio com a Fundação Joaquim Nabuco	15h por estágio
IV	Artigos científicos relacionados ao curso escritos pelo próprio aluno e devidamente publicados em periódicos científicos	10h por artigo
V	Disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação <i>lato</i> ou <i>stricto sensu</i> da Fundação Joaquim Nabuco, cujos conteúdos dialoguem com as áreas de conhecimento do curso.	30h por disciplina cursada com aprovação.